



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3005, de 25 de junho de 2020.

Súmula: Reconhece, no âmbito do Município de Coronel Vivida, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Autoria: Vereador Naimar Cristiano Schnornberger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Coronel Vivida, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 16.945 de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único - A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município de Coronel Vivida, o dia da pessoa com visão monocular a ser realizado no dia 05 de maio e a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual, na semana do dia 13 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Secretário Municipal de Administração